

CÓDIGO DE CONDUITA

ENTERCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**CNPJ/ MF 30.554.317/0001-30
NIRE 35235261466**

São Paulo – Outubro de 2024

| Data | Versão | Modificado por |
|--------------|---------------|-----------------------|
| Outubro/2024 | 3.0 | Jennifer Maiuri |
| Abril/2021 | 2.0 | Evandro Gottsfriz |
| Mai/2019 | 1.0 | Evandro Gottsfriz |



I. Disposições Gerais

O presente Código de Conduta da Sociedade, aprovado em 08 de agosto de 2018 pela totalidade dos sócios da **Entercapital Gestão de Recursos Ltda.**, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35235261466, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.554.317/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Conceição de Monte Alegre, 107, conjunto 74-A, Cidade Monções, CEP 04563-060, dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Sociedade, tendo como objetivo instituir as regras e controles internos alinhados às melhores práticas de mercado.

Este Código aplica-se a todos os diretores, empregados e prestadores de serviços da Sociedade, todos os colaboradores, em plena conformidade com a Resolução CVM nº 21 de 09 de março de 2021.

Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos do presente Código de Conduta. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo a este Código de Conduta na forma do “**Anexo I**”, atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas, comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.

Ao Diretor de Compliance será atribuída a responsabilidade por atos de fiscalização e controle, nos termos especificados no Capítulo 09 deste Código, devidamente alinhado ao Capítulo VI da RCVM 21, cabendo a este: (i) a avaliação dos procedimentos e processos aqui estabelecidos a assegurarem o cumprimento deste Código de Conduta; (ii) a propositura de alterações e ajustes das políticas estabelecidas no presente Código, de acordo com o juízo de prudência do Diretor de Compliance para fins de adaptação à realidade da Sociedade; (iii) a definição de meios de sanção e desestímulo a condutas lesivas ou potencialmente atentatórias às normas estabelecidas neste Código de Conduta,

bem como de mecanismos de reparação dos danos delas decorrentes em face da Sociedade ou de terceiros.

O Diretor de Compliance também terá a função de acompanhar as novas tendências legislativas relacionadas às regras, procedimentos e controles internos a incidirem sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, realizando as alterações necessárias no presente Código.

Caberá igualmente ao Diretor de Compliance a implementação e fiscalização efetiva das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro ora estabelecidas, em cumprimento ainda à Resolução CVM nº 50, devidamente atualizada.

Caso existam dúvidas sobre como agir em determinadas situações, os Colaboradores deverão obter esclarecimentos com seu superior hierárquico ou diretamente com a área de Compliance.

CAPÍTULO 01

CÓDIGO DE ÉTICA

1. O presente Capítulo tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade na execução de suas atividades profissionais, seja no interior, ou exterior, de suas dependências. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Capítulo, amparado pelas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e igualdade.
2. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.
3. Os Colaboradores da Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, de forma a atingir o melhor padrão ético e profissional possível..
4. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua

reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.

5. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Capítulo e nos demais capítulos constantes do presente Código de Conduta da Sociedade, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Conduta e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.
6. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.
7. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos cotistas dos fundos geridos pela Sociedade ou, eventualmente, dos clientes da Sociedade.
8. Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior ou à área de compliance,

que deverão decidir sobre o fato sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer.

9. Os Colaboradores se comprometem a transferir para os clientes qualquer benefício ou vantagem decorrentes da sua atuação na Sociedade.
10. É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada, e que não tenha sido divulgada publicamente.
11. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$100,00 (cem reais), os diretores da Sociedade decidirão acerca da destinação do brinde ou presente, podendo a diretoria, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgar adequada a referido brinde ou presente, inclusive a sua devolução ou distribuição ou sorteio entre todos os Colaboradores.
12. Será vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros sobre os fundos geridos e as carteiras administradas, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados.
13. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais, nos termos dispostos na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual e na Política de Segurança de Informações. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal.

14. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes no presente Capítulo, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
15. Qualquer Colaborador que tiver, ou que venha a ter qualquer participação societária, participação em Diretoria, participação em Conselho ou qualquer outra forma de compromisso em qualquer outra empresa deve comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e aos Diretores Executivos da EnterCapital.
16. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta, na forma do “**Anexo I**”, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Capítulo e demais, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA ENTERCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Eu, , portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF nº, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta da **Entercapital Gestão de Recursos Ltda.**, aprovado em 08 de agosto 2018, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta da Sociedade poderá implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas políticas e Código de Ética estabelecidos no Código de Conduta da Sociedade poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.** Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado nas referidas esferas.**
5. Estou ciente de que a Política de Segurança de Informação e a Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Sociedade são aderidas, por meio do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Conduta da Sociedade, na forma do Anexo II.

8. Em [--] de [--] de 202[-], participei do treinamento específico realizado em consonância com o Capítulo 06 do presente Código de Conduta, referente à Política de Treinamentos da Sociedade, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 202[-].

Colaborador

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, , portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF nº, declaro, para os devidos fins o quanto segue:

Que não pratiquei durante o 2º semestre do ano de qualquer ato em desacordo com o Capítulo 05 do presente Código de Conduta, referente à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores da **Entercapital Gestão de Recursos Ltda.**; e

- 1) Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias [[*último dia do semestre imediatamente anterior*]], [[*incluir outras três datas, conforme solicitação do diretor de compliance*]].

[--] de [--] de 202[--].

[NOME]